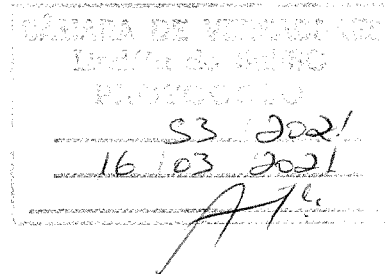




Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**MENSAGEM N. 08**

Em 12 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**EDSON JOSE BIONDO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lindóia do Sul/SC

**Senhor Presidente, senhores Vereadores:**

1. Encaminhamos, deliberação da Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que solicita autorização para aquisição, de vacina contra a COVID-19, em caráter excepcional e de urgência. Em que pese a existência do plano nacional de imunização, é de amplo conhecimento que o mesmo não apresenta a celeridade que este momento demanda. A vacinação além de ser importante medida de saúde pública preventiva, poderá permitir o abrandamento de medidas restritivas ao setor econômico, sendo ainda grande anseio popular. Apresentamos autorização para a aquisição de quantidade a maior que a previsão inicial, uma vez que, se houver disponibilidade orçamentária e de vacinas, o município poderá ampliar o volume a ser adquirido. A Secretaria Municipal de Saúde encontra-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição em **regime de urgência**.

Atenciosamente:

**PEDRO ARI PARIZOTTO**

Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal adquirir até 2.600 mil doses da vacina contra o COVID-19 e dá outras providências

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em caráter de urgência, até 2.600 (duais mil e seiscentas) doses da Vacina contra o COVID-19.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo a escolha da vacina a ser adquirida, bem como a definição dos parâmetros financeiros da aquisição.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação prevista nesta Lei serão utilizados recursos oriundos do orçamento do Município de Lindóia do Sul para o exercício de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 12 de março de 2021.

**PEDRO ARI PARIZOTTO**

**Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal**

**APROVADO**

EM 1ª VOTAÇÃO

POR: Unanimidade

DATA: 16/03/2021

**APROVADO**

EM 2ª VOTAÇÃO

POR: Unanimidade

DATA: 23/03/2021



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER N° 06/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

**O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:**

**Projeto de Lei nº 05/2021, de 12 de março de 2021**

**Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal adquirir até 2.600 mil doses de vacina contra o COVID-19 e dá outras providências.**

**PARECER:** Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 16 de março de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Vanderlei Dal Bello.....





Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER N° 06/2021

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

**Projeto de Lei nº 05/2021, de 12 de março de 2021 - Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal adquirir até 2.600 mil doses da vacina contra o COVID-19 e dá outras providências.**

*PARECER:* Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 16 de março de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....

